



# Município de Vitorino

Estado do Paraná

## Projeto de Lei 38, de 27 de maio de 2019

*Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio o Município de Pato Branco-PR e dá outras providências.*

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Município de Pato Branco-PR, visando à contrapartida municipal no custeio e manutenção da UPA – Unidade de Pronto Atendimento no Município de Pato Branco-PR, que é referência para o atendimento de urgência/emergência dos usuários do SUS do Município de Vitorino-PR.

I - O Município de Vitorino repassará ao Município de Pato Branco-PR, a importância de R\$ 100,00 (cem reais) por usuário atendido na UPA.

II - O Município de Vitorino efetuará o pagamento ao Município de Pato Branco-PR, referente aos medicamentos dispensados pela farmácia da UPA aos pacientes usuários do SUS do Município de Vitorino-PR.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar ao Município de Pato Branco-PR, a importância de até R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), referentes ao custeio e aos atendimentos dos usuários do SUS do Município de Vitorino-PR realizados nos meses de agosto de 2018 até a data de publicação da presente Lei.

Parágrafo único: Os pagamentos a partir da presente lei serão efetuados mensalmente mediante relatórios emitidos pelo Município de Pato Branco.

**Art. 3º.** Fica autorizado o Executivo municipal a rever os valores do convênio de acordo com pactuação entre os entes e após a comprovação do Município de Pato Branco do aumento/redução do custeio através de prestação de contas prevista no convênio.

**Art. 4º.** Fica revogada a Lei Municipal nº 1501/2016.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, em 27 de maio de 2019.

  
Juárez Votri  
Prefeito Municipal







# Município de Vitorino

Estado do Paraná

## Mensagem ao Projeto de Lei 38, de 27 de abril de 2019

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Servimo-nos do presente para encaminhar **EM REGIME DE URGÊNCIA** a essa Colenda Casa de Leis o Projeto de Lei nº 038/2019, que visa autorização ao Poder Executivo Municipal para firmar convênio com o Município de Pato Branco-PR, visando o custeio e manutenção do atendimento dos usuários do SUS do Município de Vitorino-PR junto à UPA – Unidade de Pronto Atendimento no Município de Pato Branco-PR e dá outras providências.

Segue em anexo minuta do **TERMO DE CONVENIO**.


Pretendemos otimizar nosso atendimento médico à população vitorinense. Como sabido, dependemos, para tanto, dos serviços prestados pela UPA, unidade que é referência para atendimento de urgência/emergência a nossa população, conforme rede de urgências instituída pelo Estado do Paraná. Desta forma, firmamos convênio com o Município de Pato Branco, o qual submetemos à Câmara para devido conhecimento, na forma do art. 116, §2º da Lei nº 8.666/93 (*§ 2º Assinado o convênio, a entidade ou órgão repassador dará ciência do mesmo à Assembléia Legislativa ou à Câmara Municipal respectiva*).

Como é de conhecimento de todos a UPA já vem atendendo os vitorinenses desde sua inauguração e desta forma o município precisa contribuir com o custeio das despesas já efetuadas desde o início dos atendimentos. Por questões de pacutuação e de entendimentos diversos o município não efetuou o pagamento de agosto de 2018 até a presente data, reservando referidos recursos para posterior pagamento quando da realização da pactuação de forma que atendessem as necessidades de nosso município, o que agora fora ajustado no convênio.

Sendo assim, pedimos a colaboração desse Legislativo na análise, apreciação e aprovação deste projeto.

Contando com a compreensão de vossas excelências, aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos votos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, em 27 de maio de 2019.

  
**Juarez Votri**  
Prefeito Municipal





# Município de Vitorino

Estado do Paraná

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO CÁLCULO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

FG-21

Despesa Atual com Pessoal	756.144,54
Despesa Pretendida com Pessoal Anual	9365
Impacto Mensal Com alterações	765.509,54
Total de Acréscimo Anual de Gastos com Pessoal - a partir de julho 2017 - p/ o exercício de 2019/20 Férias, décimo terceiro	73.199,00

## ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO EXERCÍCIO DE 2019 - Valores em mil R\$

RELAÇÃO DESPESAS COM PESSOAL / RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	2019	2020	2020	Impacto Total 2019/2020	2019/2020 com Estimativa
<b>Despesas com Pessoal</b>	<b>787.956</b>	<b>30.925</b>	<b>799.092</b>	<b>11.101.051</b>	
Varição decorrente de protocolos em estudo					
<b>Despesas com Pessoal - Total</b>	<b>751.000</b>	<b>23.021</b>	<b>791.051</b>	<b>4</b>	<b>49,92%</b>
<b>Limite Prudencial: (RCL x 54%) x 95%</b>	<b>19.010</b>				<b>30.767</b>
<b>Margem (+) / Excesso (-) Sobre o Limite Prudencial</b>	<b>4</b>		<b>50</b>	<b>49,88%</b>	<b>50</b>
Limite Máximo: (RCL X 54%)	51	48	17.852		19.904
Margem (+) / Excesso (-) Sobre o Limite Máximo	51		18.021		19.529

<sup>1</sup> Valores Estimados. Variação da Receita para 2019/2020. Metas -Variação da Receita 48,00 - 49,00 - 51,00 % respectivamente

\* Projeção para 2019/20





# MUNICÍPIO DE VITORINO – PR

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 09.118.695/0001-85

Ofício nº44/2019/SMS

em 11 de abril de 2019

**Excelentíssimo Senhor Prefeito,**

Considerando a necessidade de reafirmar convênio com o Município de Pato Branco com aporte de recursos de participação do Município de Vitorino no custeio da UPA – Unidade de Pronto Atendimento no Município de Pato Branco visando o atendimento dos usuários SUS do Município de Vitorino.

Considerando que o Estado do Paraná, gestor da média e alta complexidade de nosso município ainda não tem aportado nenhum recurso para o custeio da UPA, objeto de pleito do Município;

Desta forma, considerando que enquanto não houver definido as responsabilidades pelo custeio da UPA – entre Estado e Município, se faz necessário que o Município efetue a contribuição no custeio até posterior posicionamento do Estado do Paraná.

Diante disto encaminhamos minuta de convênio para análise e tramitação para fins de formalização do convênio.

Quanto à estimativa de despesa mensal, calculamos com base na média de encaminhamentos até a presente data o custo variável no montante de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) mensais.

Considerando que o convênio anterior fora rescindido em agosto de 2018 resta pendente de pagamento de agosto até a presente data e desta forma devem ser calculados um período 21 meses para base de cálculo (de agosto de 2018 a maio de 2020) totalizando aporte de custeio de aproximadamente R\$462.000,00.

Na oportunidade renovamos nossos votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**VILSON FORGIARINI**  
Secretário Municipal de Saúde

Excelentíssimo Senhor **JUAREZ VOTRI**  
MD Prefeito Municipal  
Vitorino - Paraná



# MUNICÍPIO DE VITORINO – PR

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 09.118.695/0001-85

---

TERMO DE CONVÊNIO N°...../2019

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VITORINO, ESTADO DO PARANÁ E O MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ.**

### **PARTÍCIPES:**

**MUNICÍPIO DE VITORINO, ESTADO DO PARANÁ**, inscrito no CNPJ/MPF sob o número 76.995.463/0001-00, com sede na Rua Barão de Capanema, 134, Centro, Vitorino-PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Juarez Votri, daqui por diante designado **CONVENIADO**;

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ**, inscrito no CNPJ/MPF sob o número 76.995.448/0001-54, com sede na Rua Caramuru, 270, Centro, Pato Branco - PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Augustinho Zucchi, daqui por diante designado **CONVENIENTE**;

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um Termo de Convênio, em conformidade com as normas legais vigentes, no que couber, com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e com as disposições contidas nos autos do processo administrativo nº ...../2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente termo de convênio tem por objeto a participação do Município de Vitorino no custeio da UPA – Unidade de Pronto Atendimento no Município de Pato Branco visando o atendimento dos usuários SUS do Município de Vitorino.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

#### **I - Compete ao Município de Pato Branco:**





# MUNICÍPIO DE VITORINO – PR

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 09.118.695/0001-85

---

- a) Atender aos usuários do SUS de Vitorino em urgência e emergência na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 horas em Pato Branco, de forma referenciada por profissional médico ou por demanda livre, concluindo o atendimento com alta do usuário ou encaminhando a estabelecimento hospitalar.
- b) Dispensar medicamentos aos usuários de Vitorino necessários ao tratamento até o período em que o paciente tenha acesso a dispensação no município de Vitorino no horário normal de atendimento da Atenção Básica.
- c) Atender os retornos de pacientes dentro de 24 horas após a alta sem emissão de fatura ao município de Vitorino.
- d) Realizar o transporte dos pacientes que ficam em observação na UPA para os Hospitais caso seja necessário internamento.
- e) Enviar mensalmente, até o 10º dia do mês subsequente ao atendimento, os relatórios relacionados na cláusula quarta.
- f) Encaminhar ao Município de Vitorino fatura de cobrança com todos os relatórios relacionados na cláusula quarta.
- g) Deduzir no valor da competência posterior ao faturamento apresentado, divergências reconhecidas nos relatórios encaminhados ao município conveniado.
- h) A direção técnica da UPA realizará reuniões técnicas periódicas de treinamento/capacitação com os servidores do Conveniado, visando à qualificação dos serviços

### **II - Compete ao Município de Vitorino**

- a) Manter atendimento de profissional médico durante o horário normal de atendimento das Unidades de Atenção Básica e neste período somente referenciar a UPA após avaliação médica.
- b) Em eventual falta de profissional médico (atestado médico, etc) os pacientes agendados deverão ser reagendados e os pacientes de demanda espontânea urgentes poderão ser orientados a procurar a UPA.
- c) Manter convênio com o SAMU disponibilizando a regulação do SAMU uma ambulância do Município com motorista e técnico de enfermagem a disposição para atender exclusivamente aos usuários do Município de Vitorino no período das 19:00 as 7:00 de segunda a sexta, finais de semana e feriados 24 horas.





# MUNICÍPIO DE VITORINO – PR

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 09.118.695/0001-85

- d) Manter atividade educativa e de orientação a população que os serviços de urgência/emergência no período noturno, finais de semana e feriados serão regulados pelo SAMU.
- e) Contestar e formalizar as divergências nas informações apresentadas, até 10 (dez) dias após o recebimento dos relatórios.
- f) Repassar recursos próprios do Município de Vitorino com base nos atendimentos em urgência e emergência realizados junto a UPA.
- g) Efetuar o repasse de recursos, conforme fatura emitida pelo Município de Pato Branco, até 10 (dez) dias após a emissão do instrumento de cobrança, bem como efetuar o pagamento de eventuais faturas em débito.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- a) O Município de Vitorino repassará ao Município de Pato Branco a importância de R\$ 100,00 (cem reais) por usuário atendido na UPA.
- b) Todas as despesas fixas e variáveis da UPA, os exames, materiais e medicamentos utilizados para atendimento dos usuários do Município de Vitorino já estão inclusas no valor definido na alínea “a”.
- c) Quando do recebimento de novos incentivos oriundos do Ministério da Saúde ou do Estado do Paraná, o repasse por usuário será revisto visando à redução dos mesmos.
- d) Em havendo aporte de recursos do Estado do Paraná - que é o gestor e responsável pelo apoio técnico e financeiro aos municípios de gestão dupla, o presente convênio será revisto.

### CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas a ser apresentada pelo Município de Pato Branco será mensal, mediante o envio dos seguintes relatórios:

- a) Relatório emitido por sistema de informação contendo a data e o nome do usuário de Vitorino atendido.
- b) Relatório emitido por sistema de informação contendo o total geral de atendimentos realizados pela UPA do Município de Pato Branco e dos 5 (cinco) municípios referenciados.

### CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O prazo de vigência do presente Termo é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.



# MUNICÍPIO DE VITORINO – PR

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 09.118.695/0001-85

### CLÁUSULA SEXTA – DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

Em caso de descumprimento das obrigações por qualquer das partes, ser-lhe-ão aplicáveis as penas previstas pela Lei nº 8.666/93, no que cabíveis.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições a qualquer momento, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

### CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Pato Branco, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste acordo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Vitorino/Pato Branco, 10 de abril de 2019. /

Vilson Forgiarini  
Secretário Municipal de Saúde  
Vitorino - Pr

Juarez Votri  
Prefeito Municipal  
Vitorino - Pr

Márcia Fernandes de Carvalho  
Secretária Municipal de Saúde  
Pato Branco - Pr

Augustinho Zucchi  
Prefeito Municipal  
Pato Branco - Pr

Testemunhas

---





# MUNICÍPIO DE VITORINO – PR

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 09.118.695/0001-85

## TERMO DE CONVÊNIO Nº01/2019

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VITORINO, ESTADO DO PARANÁ E O MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ.**

### **PARTÍCIPES:**

**MUNICÍPIO DE VITORINO, ESTADO DO PARANÁ**, inscrito no CNPJ/MPF sob o número 76.995.463/0001-00, com sede na Rua Barão de Capanema, 134, Centro, Vitorino-PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Juarez Votri, daqui por diante designado **CONVENIADO**;

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ**, inscrito no CNPJ/MPF sob o número 76.995.448/0001-54, com sede na Rua Caramuru, 270, Centro, Pato Branco - PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Augustinho Zucchi, daqui por diante designado **CONVENIENTE**;

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um Termo de Convênio, em conformidade com as normas legais vigentes, no que couber, com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e com as disposições contidas nos autos do processo administrativo nº ...../2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente termo de convênio tem por objeto a participação do Município de Vitorino no custeio da UPA – Unidade de Pronto Atendimento no Município de Pato Branco visando o atendimento dos usuários SUS do Município de Vitorino.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

#### **I - Compete ao Município de Pato Branco:**

- a) Atender usuários do SUS residentes no município de Vitorino exclusivamente em urgência e emergência na UPA – Unidade de Pronto





# MUNICÍPIO DE VITORINO – PR

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 09.118.695/0001-85

---

- Atendimento 24 horas em Pato Branco, de forma referenciada por profissional médico ou por demanda livre, concluindo o atendimento com alta do usuário, encaminhando a estabelecimento hospitalar ou seguimento na UBS da cidade de origem.
- b) Dispensar medicamentos aos usuários de Vitorino necessários à continuidade do tratamento até o período em que o paciente tenha acesso a dispensação no município em horário normal de atendimento da Atenção Básica.
  - c) Atender os retornos de pacientes dentro de 24 horas após a alta sem emissão de fatura ao município de Vitorino.
  - d) Realizar o transporte dos pacientes que ficam em observação na UPA para os Hospitais caso seja necessário internamento.
  - e) Enviar mensalmente, até o 10º dia útil do mês subsequente ao atendimento, os relatórios relacionados na cláusula quarta.
  - f) Encaminhar ao Município de Vitorino fatura de cobrança com todos os relatórios relacionados na cláusula quarta.
  - g) Deduzir no valor da competência posterior ao faturamento apresentado, divergências reconhecidas nos relatórios encaminhados ao município conveniado.
  - h) A direção técnica da UPA realizará reuniões técnicas quando necessário com os servidores (médicos) do Conveniado, visando à qualificação dos serviços

### **II - Compete ao Município de Vitorino**

- a) Manter atendimento de profissional médico durante o horário normal de atendimento das Unidades de Atenção Básica e neste período somente referenciar a UPA após avaliação médica.
- b) Em eventual falta de profissional médico (atestado médico, etc) os pacientes agendados deverão ser reagendados e os pacientes de demanda espontânea **urgentes** poderão ser orientados a procurar a UPA.
- c) Manter convênio com o SAMU disponibilizando a regulação do SAMU uma ambulância do Município com motorista e técnico de enfermagem a disposição para atender exclusivamente aos usuários do Município de Vitorino no período das 19:00 as 7:00 de segunda a sexta, finais de semana e feriados 24 horas.





# MUNICÍPIO DE VITORINO – PR

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 09.118.695/0001-85

- d) Manter atividade educativa e de orientação a população que os serviços de urgência/emergência no período noturno, finais de semana e feriados serão regulados pelo SAMU.
- e) Contestar e formalizar as divergências nas informações apresentadas, até 10 (dez) dias após o recebimento dos relatórios.
- f) Repassar recursos próprios do Município de Vitorino com base nos atendimentos realizados bem como pelos medicamentos dispensados.
- g) Efetuar o repasse de recursos, conforme fatura emitida pelo Município de Pato Branco, até 10 (dez) dias após a emissão do instrumento de cobrança, bem como efetuar o pagamento de eventuais faturas em débito.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

- a) O Município de Vitorino repassará ao Município de Pato Branco a importância de R\$ 100,00 (cem reais) por usuário atendido na UPA, bem como efetuará o pagamento dos medicamentos dispensados aos pacientes conforme alínea “b” da cláusula segunda.
- b) Todas as demais despesas fixas e variáveis da UPA, os exames realizados, os materiais e medicamentos utilizados para atendimento dos usuários do Município de Vitorino já estão inclusas no valor definido na alínea “a”.
- c) Quando do recebimento de novos incentivos oriundos do Ministério da Saúde ou do Estado do Paraná, o repasse por usuário será revisto visando à redução dos custos.
- d) Em havendo aporte de recursos do Estado do Paraná - que é o gestor e responsável pelo apoio técnico e financeiro aos municípios de gestão dupla, o presente convênio será revisto.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas a ser apresentada pelo Município de Pato Branco será mensal, mediante o envio dos seguintes relatórios:

- a) Relatório emitido por sistema de informação por data, contendo a data, horário e nome do usuário de Vitorino atendido.
- b) Relatório emitido por sistema de informação contendo o nome do paciente, o medicamento dispensado pela Farmácia da UPA e o respectivo valor para fins de pagamento pelo Município CONVENIADO.
- c) Relatório emitido por sistema de informação contendo o total geral de atendimentos realizados pela UPA do Município de Pato Branco e dos 5 (cinco) municípios referenciados.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE

Rua Dom Pedro II, 232 – Fone(46)3227-1326 – 85.520-000 – Vitorino – Paraná  
e-mail:administracaosaude@vitorino.pr.gov.br





# MUNICÍPIO DE VITORINO – PR

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 09.118.695/0001-85

### CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O prazo de vigência do presente Termo é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

### CLÁUSULA SEXTA – DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

Em caso de descumprimento das obrigações por qualquer das partes, ser-lhe-ão aplicáveis as penas previstas pela Lei nº 8.666/93, no que cabíveis.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições a qualquer momento, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

### CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Pato Branco, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste acordo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Vitorino/Pato Branco, 20 de maio de 2019. /

Vilson Forgiarini  
Secretário Municipal de Saúde  
Vitorino - Pr

Juarez Votri  
Prefeito Municipal  
Vitorino - Pr

Márcia Fernandes de Carvalho  
Secretária Municipal de Saúde  
Pato Branco - Pr

Augustinho Zucchi  
Prefeito Municipal  
Pato Branco - Pr

Testemunhas